



Ministério Público do Estado do Amazonas
01ª Promotoria de Justiça de Humaitá - 01PROM_HUT
Rua 13 de novembro, s/n, Centro. Antiga Praça da Bandeira., MPAM Interior Humaitá - Humaita-AM
(97) 3373-3426

OFÍCIO Nº 2022/0000043549.01PROM_HUT

Humaitá/AM, 19 de maio de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
Gerente
Instituto Ástikos da Amazônia
Humaitá/AM

Referência: Inquérito Civil n. 162.2021.000060.

Senhor Gerente,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAZONAS**, por meio do Promotor de Justiça Weslei Machado, para instruir o Inquérito Civil n. 162.2021.000060, encaminha a cópia da Recomendação n. 5/2022 e da Portaria n. 30/2022, expedida nos autos desse procedimento extrajudicial para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Nesta oportunidade, reitero os meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Weslei Machado
Promotor de Justiça

Weslei Machado
Instituto Ástikos da Amazônia
RECEBIDO
Em 05/07/22
CNPJ: 23.656.680/0001-00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

PORTARIA N. 30/2022 – 1ª PJH

INQUÉRITO CIVIL 162.2021.000060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça **Weslei Machado**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, *caput* e 129, III e IX, todos da Constituição da República, bem com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal;

Considerando que cabe ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais, para a proteção do patrimônio público e social;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, à ordem jurídica ou ao regime democrático ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 e art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n. 11/93;

Considerando que o inquérito civil poderá ser instaurado quando o membro tenha notícia, por meio legalmente permitido, de informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização (art. 28, inciso II da Resolução n. 6/2015-CSMP);

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

Considerando que a Constituição Federal consagra o direito de acesso à informação e ao controle social, formas de efetivação da cidadania e do princípio da publicidade, regulamentados pela Lei Complementar n. 131/2009 e pela Lei n. 12.527/2011;

Considerando que a disponibilização de informações públicas em ferramentas online, conhecidas como “Portais da Transparência”, possibilita a plena fiscalização e o controle dos gastos públicos pelos cidadãos;

Considerando que o art. 5º, XIV da Constituição Federal prescreve que é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Considerando que o art. 3º da Lei n. 12.527/2011 dispõe que a disponibilização de informações públicas deve observar as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

- desenvolvimento do controle social da administração pública;

Considerando que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

Considerando que “o C. STF, por meio do RE 586.424-ED, assentou a garantia do direito às informações de interesse coletivo, as quais devem ser submetidas à ampla e irrestrita divulgação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado – Inexistência de óbice à publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens – Art. 8º, inc. IV, da Lei n.º 12.527/12 que prevê a disponibilização de informações concernentes aos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados Sentença reformada Recurso provido”. (Apelação Cível nº 1025997-09.2015.8.26.0562, 12ª Câmara Extraordinária de Direito Público, relator Desembargador Roberto Martins de Souza, j. 11/12/2017);

Considerando que “a transparência das ações e das condutas governamentais não deve ser apenas um *flatus vocis*, mas sim um comportamento constante e uniforme; de outro lado, a divulgação dessas informações seguramente contribui para evitar episódios lesivos e prejudicantes; também nessa matéria tem aplicação a parêmia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

consagrada pela secular sabedoria do povo, segundo a qual é melhor prevenir, do que remediar". (STJ - MS nº 2014/0063842-2/DF, 1ª Seção, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, j. 12/11/2014);

Considerando a necessidade de levantar maiores elementos de prova a fim de subsidiar a formação da opinião deste agente ministerial sobre as condutas ímprobas apontadas na espécie;

Considerando que a notícia de fato de natureza cível deve ser apreciada no prazo de 30 dias, prorrogável por no máximo 90 dias, bem como verifica-se limitada a adoção de medidas instrutórias, como expedição de notificação, requisição de documentos ou tomadas de depoimentos;

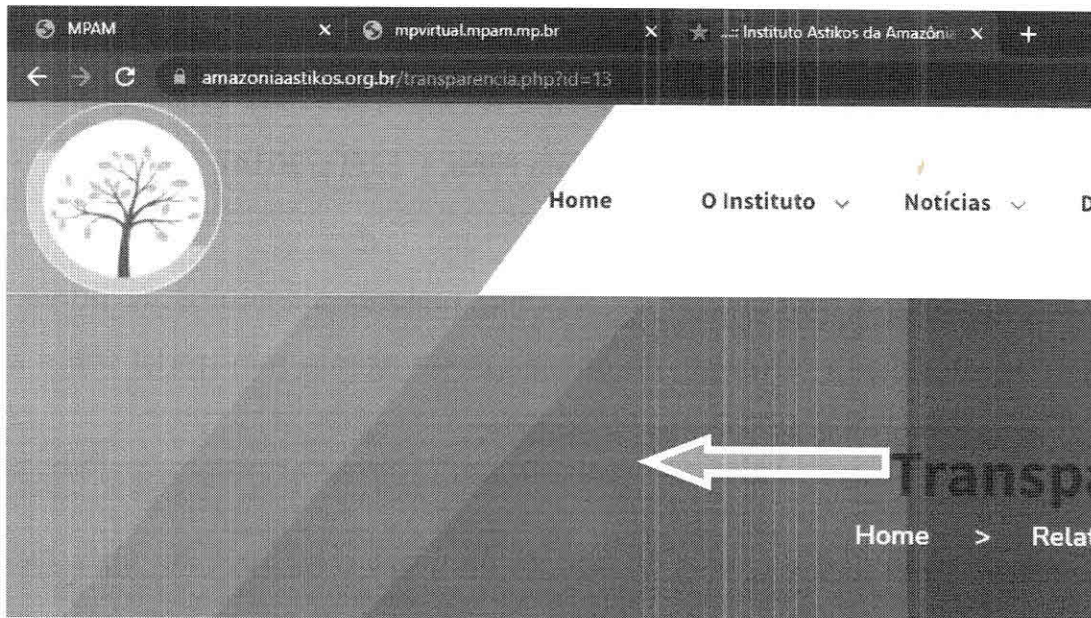
Considerando que a instauração de Inquérito Civil autoriza a adoção de medidas instrutórias, como expedição de notificação, requisição de documentos ou tomadas de depoimentos para instruir a investigação;

Considerando que em consulta ao site do Instituto Ástikos realizada em 18/05/2022, constatou-se que não há publicações desde fevereiro/2021: conforme imagens abaixo:

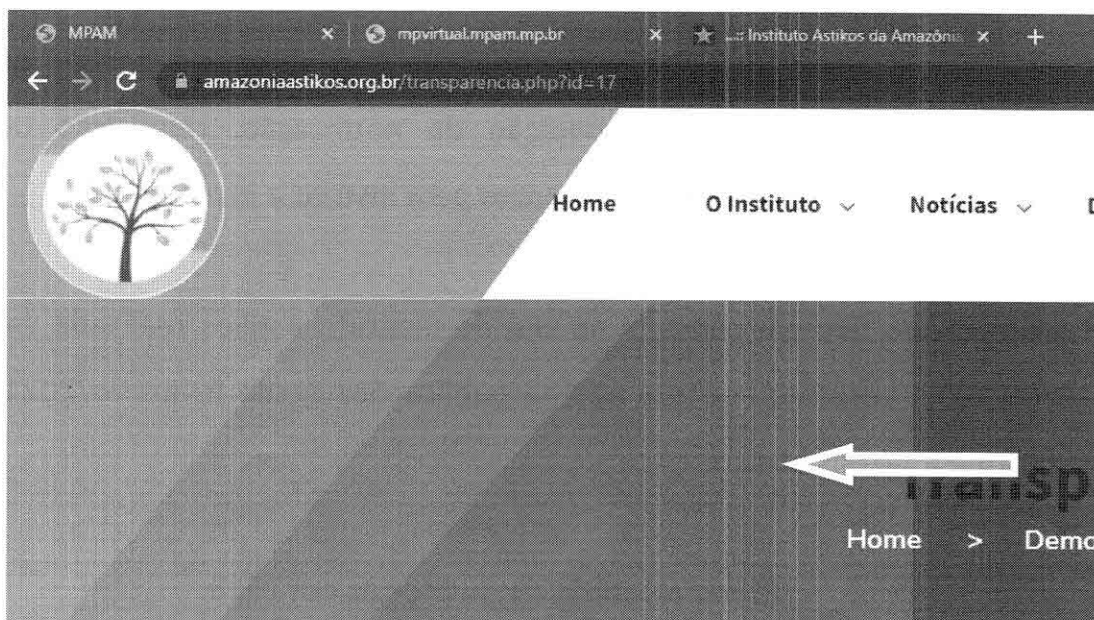
Último relatório de auditorias em 2018:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM



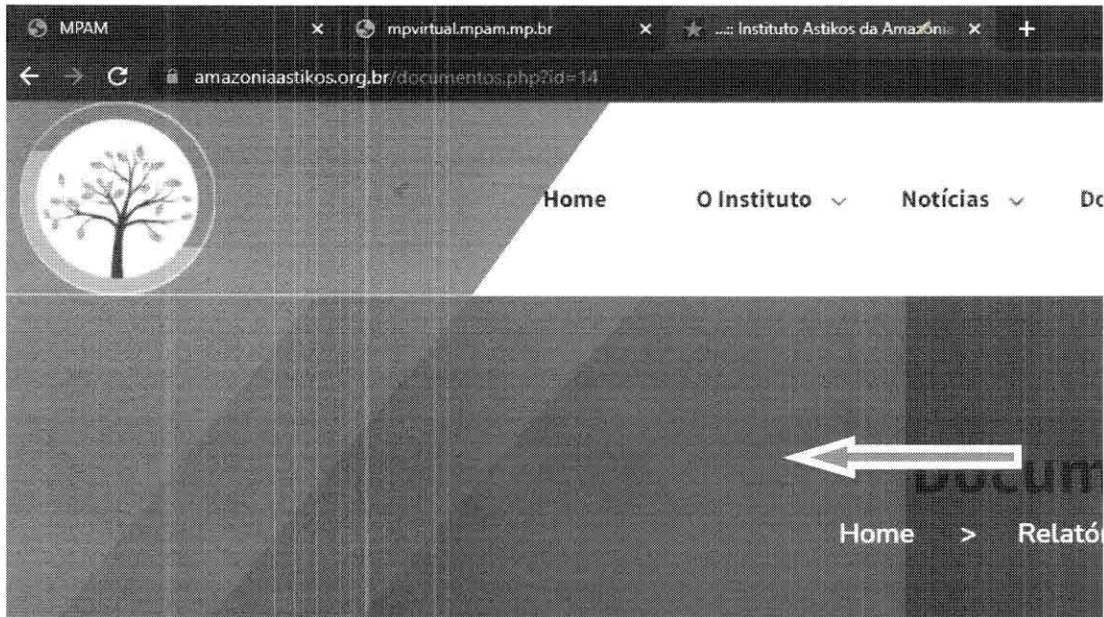
Último demonstrativo contábil em 2020:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Último relatório de pagamentos em 2021:



RESOLVE:

1 – Instaurar o presente Inquérito Civil, a ser autuado sistema de registro de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas – Virtual, para apurar a prática de ato de improbidade administrativa, decorrente de ofensa ao Princípio da Publicidade em razão da não publicação de informações no site de transparência da Prefeitura Municipal de Humaitá e do Instituto Ástikos da Amazônia referente aos repasses de verba pública municipal;

2 – Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Procedimento Administrativo, a Sra. Klellyr Lobo, servidora à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

3 – Intime-se o INSTITUTO ÀSTIKOS DA AMAZÔNIA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM com cópia da presente RECOMENDAÇÃO, para que, no prazo de quinze dias cumpra o estabelecido ou apresente informações;

4 – Publique-se esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Humaitá/AM, 18 de maio de 2022.

Weslei Machado
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

RECOMENDAÇÃO N. 5/2022 – 1ªPJ/HUM

PROCESSO N. 162.2021.000060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça **Weslei Machado**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como no art. 26, I e art. 27, parágrafo único, I, ambos da Lei n.º 8.625/93, e art. 5º, IV da Lei Complementar 11/93, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, à ordem jurídica ou ao regime democrático ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 e art. 3º, inciso IV, alíneas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

“a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n. 11/93;

Considerando que o inquérito civil poderá ser instaurado quando o membro tenha notícia, por meio legalmente permitido, de informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização (art. 28, inciso II da Resolução n. 6/2015-CSMP);

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

Considerando que a Constituição Federal consagra o direito de acesso à informação e ao controle social, formas de efetivação da cidadania e do princípio da publicidade, regulamentados pela Lei Complementar n. 131/2009 e pela Lei n. 12.527/2011;

Considerando que a disponibilização de informações públicas em ferramentas online, conhecidas como “Portais da Transparência”, possibilita a plena fiscalização e o controle dos gastos públicos pelos cidadãos;

Considerando que o art. 5º, XIV da Constituição Federal prescreve que é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Considerando que o art. 3º da Lei n. 12.527/2011 dispõe que a disponibilização de informações públicas deve observar as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública;

Considerando que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

Considerando que “o C. STF, por meio do RE 586.424-ED, assentou a garantia do direito às informações de interesse coletivo, as quais devem ser submetidas à ampla e irrestrita divulgação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado – Inexistência de óbice à publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens – Art. 8º, inc. IV, da Lei n.º 12.527/12 que prevê a disponibilização de informações concernentes aos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados Sentença reformada Recurso provido”. (Apelação Cível nº 1025997-09.2015.8.26.0562, 12ª Câmara Extraordinária de Direito Público, relator



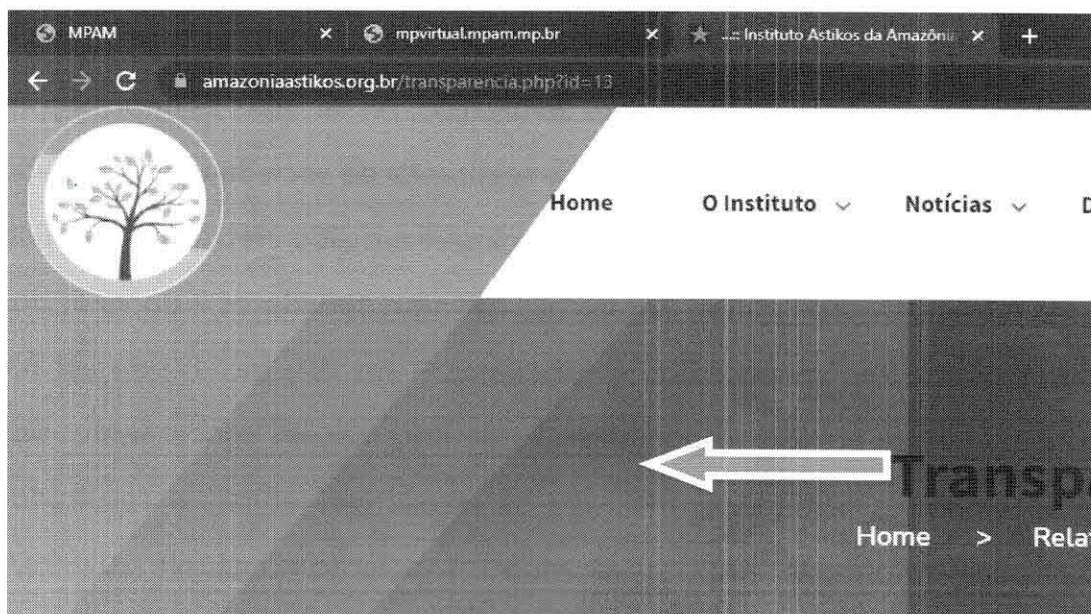
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Desembargador Roberto Martins de Souza, j. 11/12/2017);

Considerando que “a transparência das ações e das condutas governamentais não deve ser apenas um *flatus vocis*, mas sim um comportamento constante e uniforme; de outro lado, a divulgação dessas informações seguramente contribui para evitar episódios lesivos e prejudicantes; também nessa matéria tem aplicação a parêmia consagrada pela secular sabedoria do povo, segundo a qual é melhor prevenir, do que remediar”. (STJ - MS nº 2014/0063842-2/DF, 1ª Seção, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, j. 12/11/2014);

Considerando que em consulta ao site do Instituto Ástikos realizada em 18/05/2022, constatou-se que não há publicações desde fevereiro/2021: conforme imagens abaixo:

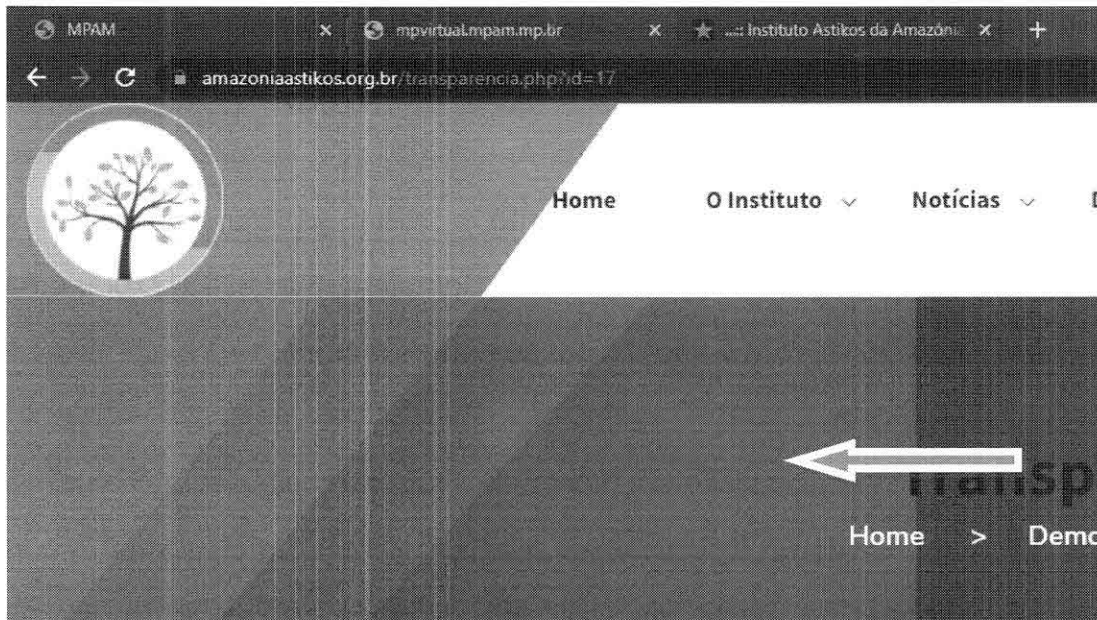
Último relatório de auditorias em 2018:



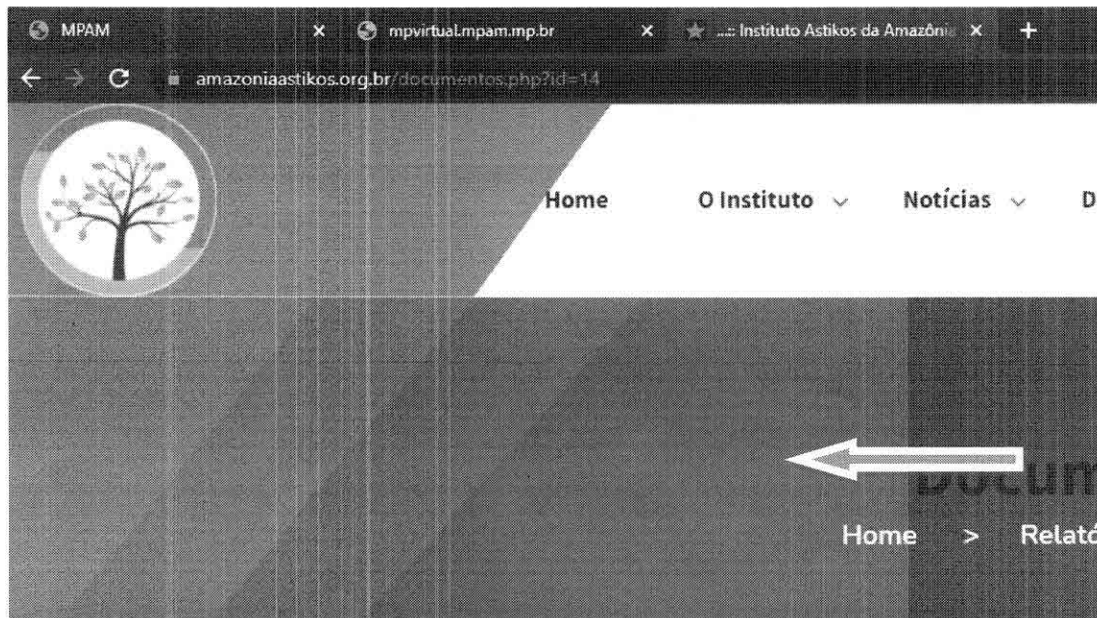


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Último demonstrativo contábil em 2020:



Último relatório de pagamentos em 2021:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Resolve

RECOMENDAR a empresa Ástikos da Amazônia, que, **no prazo de quinze dias**, coloque em pleno funcionamento o Portal da Transparência, em observância às exigências contidas na Lei Complementar n. 131/2009 e na Lei n. 12.527/2011, com a adoção das seguintes medidas:

PROCEDER à reimplantação do “Portal da Transparência”, com o objetivo de disponibilizar dados institucionais relativos às receitas arrecadadas e às despesas pagas, a partir do 10º dia do mês subsequente ao da competência, custo com diárias e cartões corporativos, tabela de motivo para estas despesas e comprovação da sua efetivação, e publicação da despesa líquida com pessoal em cada bimestre, gastos mensais com investimento e custeio, convênios firmados, relação dos nomes de servidores, além de contemplar necessariamente outras informações, abaixo especificadas;

PROCEDER à imediata divulgação das informações e cópia integral da presente RECOMENDAÇÃO, na respectiva página do portal de transparência da Administração Pública Municipal e da Ástikos da Amazônia, a partir do término do prazo estabelecido;

PROCEDER à divulgação, na página do “Portal Transparência” da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e da Ástikos da Amazônia, de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

informações sobre a execução orçamentária e financeira, licitações, contratos, convênios, despesas com passagens e diárias, gestão de pessoal contratados pela Ástikos da Amazônia, entre outros assuntos abaixo especificados;

PROCEDER à periódica atualização do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e Ástikos da Amazônia, disponibilizando, a qualquer pessoa física (cidadão) ou jurídica, o acesso às seguintes informações:

1. Despesas Públicas, incluindo os atos praticados pelas unidades gestoras, no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado, conforme dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

2. Receitas Públicas, com a disponibilização do lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários, nos termos no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

3. Quanto às diárias pagas aos servidores contratados pela ÁSTIKOS e lotados na Prefeitura Municipal de Humaitá/AM,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, das diárias e das ajudas de custo para despesas de deslocamento de viagens, estadia e de alimentação, devendo conter as seguintes informações: **a)** o exercício financeiro correspondente; **b)** nome completo do agente público, com o respectivo número de identificação (matrícula); **c)** cargo/função do agente público, com a identificação da categoria; **d)** previsão Orçamentária, com a respectiva identificação pormenorizada da cobertura orçamentária (elemento orçamentário) e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica, desdobramento orçamentário e a fonte do recurso financeiro; **e)** data inicial e final (período); **f)** quantidade de diárias; **g)** valor unitário das diárias, com a respectiva identificação da legislação regulamentadora; **h)** relatório objetivo e analítico contendo a exposição dos motivos (justificativas) da concessão de diária; **i)** destino da viagem; **j)** meio de transporte; **l)** valor do transporte; **m)** valor total (viagem e diárias);

4. Quanto aos recursos humanos, PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, a relação de todos os servidores públicos ativos (quadro servidores efetivo), da seguinte forma: a) Administração Pública e o exercício financeiro correspondente; **b)** nome completo do agente público; **c)** número de identificação (matrícula); **d)** cargo e a identificação da categoria, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação); **e)** função, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação); **f)** data da admissão/ingresso e a espécie de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

contratação (concurso público ou teste seletivo); **g)** carga horária; **h)** lotação (secretaria/departamento); **i)** local de exercício ou atividade;

Insta salientar que o não atendimento a presente Recomendação poderá gerar o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário e em razão da violação de princípios da Administração Pública, em especial, aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei n. 8.429/92, além da possibilidade de propositura da ação civil correspondente para garantir a aplicabilidade das mencionadas normas constitucionais.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 18 de maio de 2021.

Weslei Machado

Promotor de Justiça